

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2014</b>
--

**Contrato nº:** 081/2014

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

**Contratado:** TRANSPORTE E TURISMO ANDRIELLI LTDA ME

CNPJ/MF nº 18.010.487/0001-59

**Finalidade:** Prestação de serviços de Transporte Escolar no município de Bom Jesus.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 41/2014 - P.P nº 22/2014

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi n. 435, Centro, da cidade de Bom Jesus, SC, inscrito no CNPJ n. 01.551.148/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VILMAR SABINO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus, SC, denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA: TRANSPORTE E TURISMO ANDRIELLI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pagnocelli, nº 1027, apto 02, centro, no município de Ipuçu - SC, inscrita no CNPJ nº 18.010.487/0001-59, neste ato representada pelo Sócio Gerente, Sr. **Lindomar Alex de Castilho**, brasileiro, solteiro, de maior, empresário, residente e domiciliado Rua Pagnocelli, nº 172, centro, no município de Ipuçu - SC, RG nº 4.739.429, CPF nº 048.834.989-30, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços de Transporte Escolar, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Processo Licitatório n. 41/2014 na modalidade Pregão Presencial n. 22/2014 e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1 – Tem por objeto o presente Contrato, a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar** com itinerário no Município, conforme descrição a seguir:

**Item 01 –** serviço de transporte escolar com a disponibilização de um **ônibus** apropriado com capacidade de lotação de no mínimo 40 (quarenta) passageiros, e motorista devidamente habilitado, de acordo com as normas vigentes, nos itinerários abaixo descritos:

**1º ITINERÁRIO:** saída às 06h30min de frente a Escola Municipal Gilberto Tavares, passando por linha bento, assentamento e linha formigas e retornando à escola.

**2º ITINERÁRIO:** saída às 11h45min de frente à Escola Municipal Gilberto Tavares passando por linha bento, assentamento e linha formigas e retornando à Escola Municipal Gilberto Tavares transportando, no retorno à cidade, os alunos do turno da tarde que residirem nas mesmas localidades.

**3º ITINERÁRIO:** saída às 17h00min de frente à Escola Municipal Gilberto Tavares passando por linha bento, assentamento e linha formiga, após, retorno à escola transportando os alunos do turno da noite que residirem nas mesmas localidades.

**Observação:** Os Itinerários acima citados totalizam **99 km** (noventa e nove quilômetros) por dia.

1.1 – A linha contratada conforme quadro acima é para atender o transporte de alunos da rede municipal de ensino, abrangendo, inclusive, o transporte dos professores municipais que necessitarem se deslocar para o desempenho de suas atribuições;

1.2– O contratado deverá se submeter ao fiel cumprimento do calendário escolar vigente elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Bom Jesus - SC, bem como os horários de início e término das aulas.

1.3 - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório n. 41/2014 na modalidade Pregão Presencial n. 22/2014, do município de Bom Jesus – SC.

## **CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será o compreendido entre a **data de sua assinatura e o término do ano letivo de 2014**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por períodos sucessivos tudo de acordo e em conformidade com estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

**Parágrafo Primeiro:** Em sendo prorrogada a vigência do presente contrato, será concedido reajuste contratual anual, com base no índice oficial utilizado pelo Município de Bom Jesus para atualização dos valores contratuais em geral.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo prorrogado o contrato, nenhuma atualização monetária, com base neste item, será devida à empresa Contratada.

### **CLÁUSULA III - DO PREÇO**

O preço a ser pago será de **R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) por quilometro rodado**, conforme proposta vencedora do processo licitatório.

O valor estimado dos meses a seguir será de **R\$ 19.176,30 (dezenove mil cento e setenta e seis reais e trinta centavos)** considerando o itinerário de **99(noventa e nove ) km** quilômetros diários, em **65 (sessenta e cinco) dias letivos do ano de 2014**, consistindo no valor total contratado par todos os fins legais, sem prejuízos de possível variação em virtude do calendário escolar.

**Parágrafo Único:** O total de quilômetros será auferido pela Secretaria Municipal de Educação de forma mensal. O mesmo será apresentado em forma de relatório, devidamente assinado pelo responsável da Secretaria, com visto do representante da Contratada, junto ao Setor de Contabilidade do Município para posterior pagamento, e conterà a quantidade de quilômetros rodados por linha com o respectivo cálculo realizado.

### **CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

1 - O pagamento à empresa CONTRATADA, será efetuado em moeda corrente nacional (Real), em **até 40 (quarenta) dias** da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal contendo, sem rasuras, a descrição da linha, a quantidade de quilômetros percorridos, o valor unitário por quilômetro percorrido, o valor total a ser pago, e acompanhada de VISTO da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus - SC.

2 - Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, poderão ser reajustados em conformidade com o previsto no Item 1, Subitens 1.10 e 1.11, do Edital de Pregão Presencial nº 22/2014, Processo Licitatório nº 41/2014 desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus – SC .

3 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 3.1 - execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pela Contratante;
- 3.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Bom Jesus – SC;
- 3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório;

## **CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o exercício de 2014 e com base no PPA para os exercícios subsequentes, em caso de prorrogação.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

### **1 - DA CONTRATADA OBRIGA-SE:**

1.1 - Pela execução do Serviço de Transporte Escolar CONTRATADO, executando-o com eficiência;

1.2 - A providenciar à sua conta, o seguro do(s) veículo(s) transportador(es) e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante, qualquer obrigação decorrente de eventuais acidentes, quebras ou danos do veículo transportador(es) ou a terceiros;

1.3 – A cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pela Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o(s) veículo(s) transportador(es) devidamente equipado(s) e em boas condições de uso.

1.4 – A fornecer as devidas Notas Fiscais em tempo hábil.

1.5 - Transportar gratuitamente os Professores em exercício na rede de Ensino Municipal quando se tratar de deslocamento para atividade escolar, durante o ano letivo, na Linha contratada

### **2 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura conforme cronograma estabelecido pelo Setor Contábil;

2.2 - Fornecer o itinerário das linhas, indicando o horário de partida e chegada, os pontos de embarque e desembarque, e outras informações necessárias para o perfeito cumprimento dos serviços executados.

2.3 Dar, cobrar e fornecer orientações com vistas a melhorar o transporte, inclusive mudando itinerários dentro dos roteiros e quantidades de quilômetros contratados, quando for o caso, com vistas ao atendimento aos princípios da eficiência e interesse público.

## **CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES**

### **1 - São de exclusiva responsabilidade da Contratada:**

- 1.1 - As despesas decorrentes de seguros dos veículos e alunos transportados;
- 1.2 – A devida manutenção da estrutura física para proteção dos veículos contratados para a execução dos serviços deste contrato;
- 1.3 - Responder por danos morais, materiais, pessoais, indenizações e demais, em virtude de acidentes;
- 1.4 – O recolhimento de encargos sociais, impostos e obrigações diversas, inclusive verbas trabalhistas decorrentes de demandas judiciais;
- 1.5 - A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- 1.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados;
- 1.7 - A apresentação de vistoria ou qualquer outro documento exigido pela Legislação vigente independentemente de solicitação do Contratante;
- 1.8 - Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas a empregados da Contratada no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 1.9 – Efetuar manutenção regular dos veículos que prestam o serviço de transporte de escolares, sob pena de advertência, multa e rescisão contratual;
- 1.10. Quando da substituição de veículo ou vínculo, conforme previsto no Edital, o proponente terá o prazo de 15 dias para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA VIII- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei no 8.666/93 além de:

1. Pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total mensal, por dia que deixar de executar os serviços, além do desconto normal pela não prestação do mesmo, em conformidade com o Item n. 15, Sub-item n. 15.1.4 do Edital de Pregão Presencial n. 22/2014;
2. Pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por inexecução do contrato por parte da contratada.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

1.- A Contratada, que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bom Jesus - SC por dois anos;

1.3 – Declaração de Inidoneidade;

1.4 – Pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor mensal, por dia que prestar o serviço com atraso de horário, quando este for registrado por no mínimo 3(três) usuários do serviço, por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o Item n. 15, Sub-item n. 15.1.5 do Edital de Pregão Presencial n. 22/2014.

1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações leves cometidas.

## **CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

## **CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA XII- DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA XIII- DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA XIV- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

#### **CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O contratado deverá fornecer no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos, sob pena de não contratação/assinatura por parte da Administração Pública:

**1.1 – Em relação ao veículo:**

a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar;

b) Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar adjudicado, comprovando a disponibilidade destes veículos;

b1) Quando os veículos não forem de propriedade da licitante Contratada, esta deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório.

b2) Na ocorrência do item h1, quando da assinatura do contrato o proponente deverá estar munido de instrumento que comprove a locação do veículo.

b3) Quando da substituição de veículo ou vínculo, conforme previsto no item h1, o proponente terá o prazo de 15(quinze) dias para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação.

c) Autorização do Poder Pública Concedente (Art. 135, da Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro);

d) Laudo de Vistoria do veículo, emitido pelo órgão competente, certificando o atendimento ao artigo n. 136 da Lei n. 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a vistoria interna do veículo atestando as boas condições do mesmo;

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

e) O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada.

f) O Veículo deverá apresentar pintura na faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que tratando-se de veículo de cor amarela, as cores devem ser invertidas.

g) O Veículo deverá apresentar a capacidade de lotação de passageiros mínima, de acordo com o exigido neste Edital.

## **1.2. – Em relação ao Condutor:**

a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento, pelo motorista que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:

a1) ter idade superior a vinte e um anos;

a2) ser habilitado na categoria “D” (inciso I, Art. 143, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997);

a3) não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

a4) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 33, da Resolução n. 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN). Por igual, deverá apresentar, a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;



b) Apresentar documentação que atenda o Artigo n. 329 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n. 41/2014, na modalidade Pregão Presencial n. 22/2014 do município de Bom Jesus – SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Bom Jesus, (SC), 18 de setembro de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**TRANSPORTE E TURISMO ANDRIELLI LTDA ME**  
**CNPJ nº 18.010.487/0001-59**  
**Contratante**  
**Lindomar Alex de Castilho**  
**CPF nº 048.834.989-30**  
**Contratada**

Testemunhas:

Valdecir Kunz  
CPF nº 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin  
CPF nº 950.502.219-00

Jean Carlo Fin  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 38.749

**Minuta:**

**Contrato nº: 081/2014**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: TRANSPORTE E TURISMO ANDRIELLI LTDA ME**

CNPJ/MF nº 18.010.487/0001-59

**Finalidade:** Prestação de serviços de Transporte Escolar no município de Bom Jesus.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 41/2014 - P.P nº 22/2014

**Valor Total Estimado:** R\$ 19.176,30 (dezenove mil cento e setenta e seis reais e trinta centavos)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 18 de setembro de 2014.

**VILMAR SABINO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**